

ESTATUTO DO GRÊMIO DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA DE SISTEMAS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Grêmio dos Estudantes de Engenharia de Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, reconhecido de maneira abreviada por Grêmio dos Estudantes de Engenharia de Sistemas da EEUFMG, ou GEES EEUFMG, ou ainda, GEES, é uma associação civil, sem fins lucrativos. Além disso, é o representante oficial de todos os alunos de Engenharia de Sistemas da EEUFMG.

Parágrafo único - O GEES está localizado no anexo do Pavilhão Central de Aulas da Escola de Engenharia da UFMG. Essa, por sinal, está localizada na Avenida Antônio Carlos 6627, Pampulha, com foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

MEMBROS

Art. 2º - São membros do GEES todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de Sistemas da Escola de Engenharia da UFMG.

RECONHECIMENTO HIERÁRQUICO

Art. 3º - O GEES reconhece o Diretório Acadêmico da EEUFMG como entidade de representação máxima na Escola de Engenharia da UFMG. Em nível universitário, reconhece o Diretório Central dos Estudantes como entidade máxima. Além disso, reconhece a União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais e a União Nacional dos Estudantes como órgãos representativos estudantis a nível estadual e nacional, respectivamente.

COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É de competência exclusiva do GEES:

- a) Representar o corpo discente da graduação em Engenharia de Sistemas da EEUFMG.
- b) Indicar, nos termos do DA EEUFMG, da EEUFMG e da própria UFMG, a representação junto aos órgãos de deliberação da mesma.
 - a. O método de escolha dos representantes aos órgãos de deliberação da UFMG será realizado conforme edital divulgado na situação em questão.
 - b. Os nomes indicados serão encaminhados ao DA EEUFMG, juntamente com o edital e o processo utilizado para a escolha.

FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades do GEES:

- a) Defender os direitos dos estudantes da Engenharia de Sistemas da EEUFMG.
- b) Promover uma boa relação entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo.
- c) Organizar eventos das mais diversas origens – social, cultural, desportivo e científico – com o propósito de acrescentar na formação universitária do aluno.
- d) Estimular o pensamento civil e democrático no ambiente universitário.
- e) Por meio de relações públicas com entidades de interesse da EEUFMG, colaborar com o crescente prestígio da instituição de ensino da qual ele faz parte.
- f) Elaborar campanhas de cunho social e cultural com o propósito de estimular o debate de idéias dentro do espaço universitário.
- g) Trabalhar em parceria com a EEUFMG na valorização da Engenharia de Sistemas em todas as esferas com o propósito da profissão receber o reconhecimento merecido da sociedade.
- h) Oferecer aos membros atividades que colaborem com as relações pessoais entre os diferentes órgãos que compõem a EEUFMG.

DIREITOS

Art. 6º - São direitos de todos os membros do GEES:

- a) Votar e ser votado, de acordo com esse Estatuto, nas diferentes representações discentes relacionadas com a Engenharia de Sistemas.
- b) Exercer funções que sejam designadas pela Presidência do GEES, pela Secretaria do GEES, por qualquer uma das Diretorias do GEES ou qualquer outra ocupação que seja nomeado.
- c) Frequentar a sede do GEES e utilizar os mesmos recursos dados a qualquer outro aluno da Engenharia de Sistemas.

DEVERES

Art. 7º - São deveres de todos os membros do GEES:

- a) Cumprir esse Estatuto e o Código de Ética dos Estudantes da Engenharia de Sistemas.
- b) Não expressar interesses particulares e opiniões ideológicas e partidárias nos propósitos do GEES.
- c) Apoiar o GEES em todas as esferas da vida universitária.
- d) Conservar e ampliar os bens materiais do GEES.
- e) Comparecer nos eventos das mais diferentes naturezas organizados pelo GEES.
- f) Frequentar e participar das Assembléias e acatar as decisões tomadas por ela.
- g) Colaborar para o bom relacionamento entre os estudantes da Engenharia de Sistemas.

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 8º - Os alunos regularmente matriculados na Engenharia de Sistemas e, por conseguinte, membros do GEES, comprometem-se a:

- I. Respeitar, sem nenhuma exceção, as diferenças de seus colegas membros do GEES.
- II. Cumprir seus deveres perante o GEES e a EEUFMG.
- III. Não agir de forma indecorosa em sua vida acadêmica, como a apresentação de atestados falsos e outras atitudes que vão contra ao Código de Ética do DA EEUFMG.

PUNIÇÕES

Art. 9º - Caso o membro do GEES não cumpra os itens expostos pelos deveres e código de ética presentes nesse Estatuto ou qualquer outro item que a Presidência julgue impróprio, será punido de acordo com a decisão do órgão dirigente correspondente. A punição será dada de acordo com a gravidade do ocorrido e acarretará com a suspensão de um ou mais direitos concedidos a todos os membros do GEES.

ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 10º - São órgãos dirigentes do GEES:

- a) A Assembléia Geral da Engenharia de Sistemas
- b) A Presidência e sua Assessoria
- c) As Diretorias

Art. 11º - A organização hierárquica dos órgãos dirigentes está disposta na Figura I desse Estatuto.

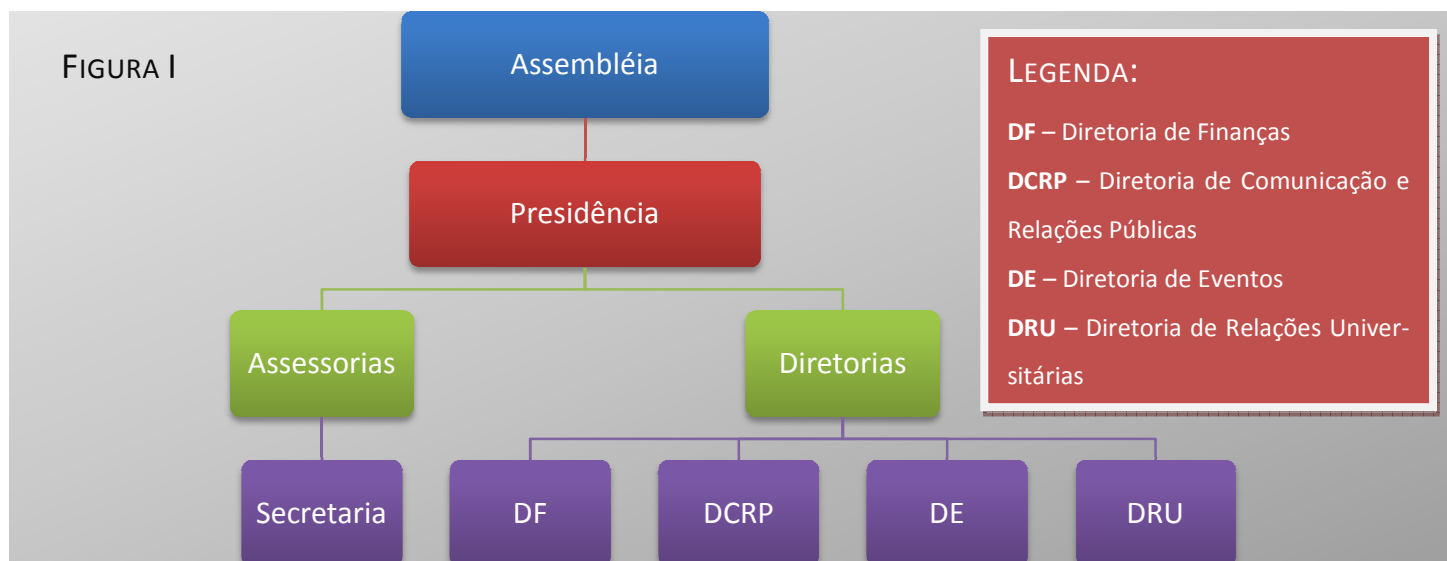
ASSEMBLÉIA GERAL DA ENGENHARIA DE SISTEMAS

Art. 12º - A Assembléia Geral da Engenharia de Sistemas é constituída por todos os membros do GEES e presidida pela Presidência do GEES.

Art. 13º - A Assembléia Geral se reúne por convocação:

- I. Do Presidente do GEES.
- II. Da maioria absoluta das Diretorias.
- III. De um terço dos membros do GEES, com requerimento encaminhado à Presidência do GEES.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral poderá acontecer fisicamente, com locais especificados pela carta de convocação, ou ainda de forma digital, utilizando de meios de comunicação como a Internet, através de transmissão simultânea. Assim como acontece na forma física, os endereços digitais devem ser especificados na carta de convocação e, além disso, caso haja necessidade, o órgão dirigente deve garantir a eficácia da comunicação.



Art. 15º - A Assembléia Geral só poderá acontecer fisicamente em períodos de dias letivos e com a carta de convocação divulgada com quarenta e oito horas de antecedência. No caso da convocação em meios digitais, o processo poderá ocorrer fora do calendário universitário da EEUFMG.

Art. 16º - Em caso de urgência, a Assembléia Geral pode ser convocada, somente pela Presidência, com antecedência de vinte e quatro horas. Em casos extraordinários, a Presidência pode convocar a Assembléia Geral a qualquer momento, desde que haja a presença da maioria dos membros do GEES.

Art. 17º - A Assembléia Geral será instalada no dia e hora marcados desde que haja a presença, física ou virtual, da maioria dos alunos da Engenharia de Sistemas. Caso não haja atingido o número mínimo de alunos, a Assembléia será instalada quinze minutos depois, desde que haja a presença de um décimo dos membros do GEES.

Parágrafo único - Caso não haja sucesso em nenhuma das duas convocações, as decisões ficam com a competência da Presidência e das Diretorias.

Art. 18º - A presença dos estudantes e todas as decisões serão registradas em livro próprio.

Art. 19º - A Assembléia Geral poderá ser instalada, sem a quantidade mínima de presentes exigida pelas duas convocações, somente para a posse de uma nova Presidência.

Art. 20º - Os membros do GEES terão livre direito de expressar suas opiniões na Assembléia Geral desde que respeitem as normas estabelecidas por esse Estatuto.

Art. 21º - Toda votação a ser realizada na Assembléia Geral utilizará do voto secreto dos membros, com o peso igual a todos os alunos da Engenharia de Sistemas. Em caso de empate, a decisão será tomada pela Presidência.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Votar o Estatuto do GEES e reformá-lo quando necessário.
- II. Julgar o relatório de fim de mandato apresentado pela Presidência.
- III. Debater os temas e as matérias levantadas durante a Assembléia Geral.
- IV. Destituir a Presidência pelo voto da maioria dos votos dos presentes.
- V. Destituir de qualquer cargo das Diretorias, por meio do voto da maioria dos presentes, um membro do GEES e escolher um novo representante para tal ocupação.
- VI. Eleger uma Junta Governativa composta por três membros para substituir a Presidência caso ocorra o item IV, que ficará responsável por chamar uma nova eleição no prazo de trinta dias.
- VII. Dissolver o GEES, caso seja de acordo com a própria Assembléia.

No caso do item IV, a Assembléia será presidida por aluno indicado pela própria e, imediatamente substituído com a escolha da Junta Governativa.

PRESIDÊNCIA

Art. 23º - A Presidência, constituída por membros eleitos de acordo com as normas desse Estatuto, é o órgão executivo do GEES.

Art. 24º - A Presidência é constituída, em sua totalidade, pelo Presidente e Vice-Presidente, dispostos respectivamente de maneira hierárquica.

Art. 25º - O mandato da Presidência é data por dois semestres consecutivos, cujo início é dado com a posse, imediatamente após as eleições do GEES.

Art. 26º - As decisões e reuniões da Presidência com ou sem seus Diretores devem ser registradas em atas.

Art. 27º - No ato da posse, a Presidência deve indicar seus membros para a Assessoria e Diretorias – exceto no caso da Diretoria de Relações Universitárias - e, simultaneamente, o Plano de Gestão a ser tomado como base em seu mandato.

§ 1º - Na Assessoria, a Presidência deverá indicar os seguintes membros:

- I. Primeiro Secretário
- II. Segundo Secretário

§ 2º - Nas Diretorias, a Presidência deverá indicar os seguintes membros:

- I. Diretor e Sub-Diretor de Finanças
- II. Diretor e Sub-Diretor de Comunicação e Relações Públicas
- III. Diretor e Sub-Diretor de Eventos

§ 3º - Todos os cargos de titular deverão ser indicados exclusivamente pela Presidência.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do GEES.
- II. Proferir o voto de qualidade quando necessário.
- III. Coordenar todas as atividades, projetos e eventos do GEES.
- IV. Representar o GEES em todas as instâncias da EEUFMG, inclusive no próprio GEES.
- V. Supervisionar todas as atividades da Assessoria e das Diretorias, intervindo sempre que necessário.
- VI. Exonerar do cargo qualquer membro da Assessoria ou Diretorias do GEES.
- VII. Resolver qualquer assunto de caráter emergencial, quando não há a possibilidade de convocar uma reunião do GEES.
- VIII. Representar o GEES perante o DA EEUFMG.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir as atividades do Presidente na sua ausência.
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho das funções.
- III. Coordenar os projetos secundários do GEES.

ASSESSORIA

Art. 30º - A Assessoria é composta pela Secretaria indicada pela Presidência eleita do GEES.

Art. 31º - A Assessoria é constituída, em sua totalidade, pelo Primeiro e Segundo Secretário, dispostos respectivamente de maneira hierárquica.

Art. 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões do GEES e da Assembléia Geral.
- II. Redigir atas para documentar os eventos do item I.
- III. Manter de forma organizada, um inventário de bens do GEES.
- IV. Manter em dia toda a correspondência do GEES, física ou digital.
- V. Comunicar à DCRP todas as decisões e a agenda da Presidência.

VI. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.

Art. 33º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Assumir as atividades do Primeiro Secretário na sua ausência.
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções.

DIRETORIA DE FINANÇAS (DF)

Art. 34º - A Diretoria de Finanças é composta por membros indicados pela Presidência eleita do GEES.

Art. 35º - A Diretoria de Finanças é constituída, em sua totalidade, pelo Diretor e pelo Sub-Diretor de Finanças, dispostos respectivamente de maneira hierárquica.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Finanças:

- I. Arrecadar fundos por meio de eventos, cursos ou seminários realizados pelo GEES.
- II. Recolher mensalidades de qualquer projeto promovido pelo GEES.
- III. Receber doações destinadas ao GEES, registrando adequadamente os donativos recebidos.
- IV. Ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores recebidos pelo GEES.
- V. Fazer a documentação de todo movimento financeiro.
- VI. Apresentar um balancete semestral ou quando for solicitado pela Presidência.

Art. 37º - Compete ao Sub-Diretor de Finanças:

- I. Assumir as atividades do Diretor de Finanças na sua ausência.
- II. Auxiliar o Diretor de Finanças no desempenho das suas funções.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS (DCRP)

Art. 38º - A Diretoria de Comunicação e Relações Públicas é composta por membros indicados pela Presidência eleita do GEES.

Art. 39º - A Diretoria de Comunicação e Relações Públicas é constituída, em sua totalidade, pelo Diretor e pelo Sub-Diretor de Comunicação e Relações Públicas, dispostos respectivamente de maneira hierárquica.

Art. 40º - Compete ao Diretor de Comunicação e RP:

- I. Promover e divulgar as atividades do GEES para os membros.
- II. Preservar a imagem do GEES diante a EEUFMG e a sociedade.
- III. Manter em funcionamento o boletim *sistemas*, com publicações bimestrais.
- IV. Auxiliar o Colegiado da Engenharia de Sistemas a divulgar o curso para os vestibulandos.
- V. Elaborar campanhas de publicidade para divulgação de acontecimentos relacionados com o GEES.

Art. 41º - Compete ao Sub-Diretor de Comunicação e RP:

- I. Assumir as atividades do Diretor de Comunicação e RP na sua ausência.
- II. Manter atualizado o site da Engenharia de Sistemas e, simultaneamente, as redes sociais que compõem o *website* curso.
- III. Auxiliar o Diretor de Comunicação e RP no desempenho das suas funções.

DIRETORIA DE EVENTOS (DE)

Art. 42º - A Diretoria de Eventos é composta por membros indicados pela Presidência eleita do GEES.

Art. 43º - A Diretoria de Eventos é constituída, em sua totalidade, pelo Diretor e pelo Sub-Diretor de Eventos, dispostos respectivamente de maneira hierárquica.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Organizar eventos de natureza social e cultural para todos os membros do GEES.
- II. Organizar viagens, excursões e visitas técnicas.
- III. Promover palestras, seminários, conferências e cursos extracurriculares.
- IV. Organizar a recepção dos calouros.

Art. 45º - Compete ao Sub-Diretor de Eventos:

- I. Assumir as atividades do Diretor de Eventos na sua ausência.
- II. Promover torneios esportivos entre os membros do GEES.
- III. Promover torneios externos de integração de diferentes modalidades.
- IV. Permitir que membros do GEES façam parte com notoriedade de eventos esportivos fora da jurisdição do mesmo
- V. Auxiliar o Diretor de Eventos no desempenho das suas funções.

DIRETORIA DE RELAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 46º - A Diretoria de Relações Universitárias é composta por membros discentes que compõem o Colegiado da Graduação em Engenharia de Sistemas.

Art. 47º - A Diretoria de Relações Universitárias é constituída, em sua totalidade, pelo Diretor e pelo Sub-Diretor de Relações Universitárias, dispostos respectivamente de maneira hierárquica.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria de Relações Universitárias são indicados pelo próprio GEES, conforme edital lançado no período da escolha e nomeados pelo DA EEUFMG.

Art. 48º - Compete ao Diretor de Relações Universitárias:

- I. Representar todos os interesses dos membros do GEES perante o órgão Colegiado.
- II. Estabelecer relações com membros de outras organizações estudantis.

Art. 49º - Compete ao Sub-Diretor de Relações Universitárias:

- I. Assumir as atividades do Diretor de Relações Universitárias na sua ausência.
- II. Auxiliar o Diretor de Relações Universitárias no desempenho das suas funções.

ELEIÇÕES

Art. 50º - As eleições da Presidência do GEES serão realizadas pelo voto secreto de todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia de Sistemas.

Art. 51º - Compete a uma Junta Eleitoral, designada pela atual Presidência do GEES – exceto no caso das primeiras eleições, que será escolhida pela Assembléia Geral – coordenar todo processo eleitoral, desde o lançamento do edital à apuração e divulgação dos resultados.

Art. 52º - As candidaturas dos alunos deverão ocorrer no formato de chapas, compostas somente pela Presidência.

Parágrafo único – Apesar de a candidatura ser formada oficialmente pela Presidência, a primeira equipe deverá ser indicada nessa mesma chapa.

Art. 53º - À Presidência do GEES poderão se candidatar todos os alunos regularmente matriculados, exceto aqueles que compõem a Junta Eleitoral.

Art. 54º - O período de registro das candidaturas deve ser estipulado pela Junta Eleitoral. Porém, a Junta deve escolher datas e prazos que possibilitem a divulgação das inscrições das chapas e das próprias eleições.

Art. 55º - O registro das candidaturas deve ser feito em livro próprio, exceto nas primeiras eleições, que deve ser feito no livro da Assembléia Geral.

Art. 56º - Em seção pública, após o período eleitoral, deve ser realizada a apuração, com a contagem de votos das urnas pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: Será garantida a exatidão de resultados e garantida a apresentação de recursos, conforme explicitado no edital das eleições.

Art. 57º - Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 58º - Consideram-se nulas as eleições em que comparecer as urnas um décimo dos alunos regularmente matriculados na Engenharia de Sistemas.

Art. 59º - A Junta Eleitoral poderá optar por utilizar meios digitais para o acontecimento das eleições desde que garantam o princípio básico apresentado nos termos desse Estatuto. Em caso de se utilizar tecnologias, deve-se explicitar adequadamente que meio será usado e as medidas de segurança que serão tomadas.

Art. 60º - Em caso da Junta Eleitoral optar por métodos tradicionais – físicos – essa deverá informar o local onde será realizada a apuração.

JUNTA ELEITORAL

Art. 61º - A Junta Eleitoral é composta, em sua totalidade, por um Presidente e um Secretário, designados pela gestão atual do GEES, exceto na primeira eleição, em que serão indicados pela Assembléia Geral.

Art. 62º - Compete a Junta Eleitoral:

- I. Lançar o Edital das eleições, explicitando todos os procedimentos necessários para o acontecimento do processo eleitoral.
- II. Dirigir as eleições, realizar a apuração e proclamar os eleitos.
- III. Admitir fiscais, credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos, acompanhar o trabalho eleitoral.
- IV. Registrar todo o processo eleitoral, desde as candidaturas, os eleitos e as ocorrências que se apresentaram nas eleições.
- V. Resolver casos omissos.

Art. 63º - Toda a atuação da Junta Eleitoral será feita por meio de um edital, aprovado pela Presidência da atual gestão– exceto na primeira eleição, que será aprovado pela Assembléia Geral – de acordo com os termos desse Estatuto.

Art. 64º - Compete ao Presidente da Junta Eleitoral:

- I. Assinar o Edital, juntamente com o Presidente do GEES, de Convocação de Eleições.
- II. Dirigir o processo eleitoral.
- III. Proclamar o resultado das eleições.

Art. 65º - Compete ao Secretário da Junta Eleitoral:

- I. Auxiliar o Presidente da Junta Eleitoral no exercício de suas atividades.
- II. Registrar em atas todo o processo eleitoral.
- III. Assumir a Presidência da Junta Eleitoral, na ausência do Presidente.

Art. 66º - É de responsabilidade da Presidência do GEES organizar a cerimônia de posse da nova gestão do GEES em, no máximo, trinta dias.

PATRIMÔNIO

Art. 67º - O patrimônio do GEES é constituído pelos bens que atualmente possui e pelos os que vierem adquirir ou forem doados.

Art. 68º - Constituem o patrimônio do GEES todo o auxílio e benefícios que forem recebidos pelo DA EEUFMG, pela EEUFMG, pela UFMG, pelo Município, pelo Estado, pela União ou por qualquer outra entidade pública ou privada. Além disso, constitui o patrimônio tudo o que for adquirido pelo GEES através de mensalidades, eventos e rendas oriundas de seus projetos.

Art. 69º - No caso de dissolução do GEES, o patrimônio do GEES será resguardado pelo DA EEUFMG, até que nova entidade representativa do corpo discente da Engenharia de Sistemas seja criada.

Art. 70º - Toda a vida financeira do GEES será seguida por orçamentos.

PRIMEIRA GESTÃO

Art. 71º - A Assembléia Geral, após a aprovação do Estatuto, deverá eleger uma Junta Eleitoral para coordenar o processo de escolha da primeira gestão do GEES.

Art. 72º - O processo eleitoral da primeira gestão será dado assim como indicado nos termos desse Estatuto.

Parágrafo único: Após o processo de apuração, a Junta Eleitoral dará posse, em no máximo trinta dias, a primeira Presidência do GEES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 78º - Não será remunerado o exercício de alguma função do GEES.

Art. 79º - Esse Estatuto poderá ser reformado por:

- a) Um décimo dos membros do GEES
- b) Pela aprovação de três quartos das Diretorias e com a sanção da Presidência.

Art. 80º - O GEES tem prazo de funcionamento indeterminado e pode ser dissolvido por:

- a) Por quatro quintos dos alunos regularmente matriculados na Engenharia de Sistemas.
- b) Pela aprovação da totalidade das Diretorias e com a sanção da Presidência.

Art. 81º - Em caso de dissolução do GEES, a representação, bens e outros patrimônios do GEES ficam por conta do DA EEUFMG até que nova entidade representativa seja criada.

Art. 82º - Os membros do GEES não respondem individualmente pelas obrigações assumidas no GEES.

Art. 83º - Esse Estatuto entra em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral dos Estudantes de Engenharia de Sistemas da EEUFMG.